



Ministério da Educação  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
Comissão Especial de Licitação ENCCEJA 2009

ESCLARECIMENTO Nº 2

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS COORDENADORES  
– EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 6/2009 – ENCCEJA-2009

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento de empresa interessada em participar da Licitação, e após o parecer da área técnica, a Comissão Especial de Licitação vem esclarecer os seguintes pontos:

**ESCLARECIMENTO Nº. 1: Divergência entre as informações contidas nas páginas 40 e 85 do Edital.**

Da página 40 do Edital, subitem 4.1, Atividade 6, Projeto Básico, extrai - se o seguinte excerto, referente à qualificação mínima exigida do Coordenador de processamento e análise de resultados:

“A Contratada deverá indicar profissional para coordenação de processamento e análise dos resultados, devendo ser **graduado na área de Psicologia ou de Educação** ou de Matemática ou Física ou Estatística ou Análise de Sistemas e Processamento de Dados, bem como ter experiência comprovada de, no mínimo, **1 (um) ano em análise de itens por competências e habilidades e instrumentos de avaliações educacionais baseados** na Teoria de Resposta ao Item (TRI) e na Teoria Clássica de Teste.”  
[grifou-se]

De outro lado, mais adiante, na página 85, subitem 11.2.1 – “Avaliação da Proposta Técnica”, Fator 3 – “Qualificação técnica dos Coordenadores das equipes”, alínea “b” – “Coordenador de processamento e análise dos resultados”, verifica - se:

“Deverá ser graduado em Matemática ou Física ou Estatística ou Análise de Sistemas e Processamento de Dados, bem como ter experiência comprovada de, no mínimo, **2 (dois) anos em coordenação de processamento e análise de resultados, e ter mestrado em Estatística.**” [grifou-se]

As mesmas áreas acima citadas são reafirmadas um pouco abaixo na mesma página 85, para fins de pontuação de títulos de pós - graduação que o Coordenador de processamento e análise dos resultados eventualmente possua.

Há, pois, divergência de informações quanto à qualificação mínima exigida deste profissional; primeiramente, pelo fato de as áreas de Psicologia e Educação não serem admitidas na redação da página 85, e, em segundo lugar, pela ênfase da experiência profissional exigida nos dois casos.

Diante disso, solicitamos que esta DD Comissão esclareça a situação, informando qual será a qualificação mínima que as concorrentes deverão se pautar para a indicação do profissional Coordenador de processamento e análise dos resultados.

## **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Nº 1:**

1. Com relação ao questionamento nº 1: Divergência entre as informações contidas nas páginas 40 e 85 do Edital, deve ser considerado o que é exigido na página 85 do mesmo, item 11 – PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, Subitem 11.2.1, Fator 3 – Qualificação técnica dos coordenadores de equipe, I - Perfil Mínimo exigido para os referidos Coordenadores: b) Coordenador de processamento e análise dos resultados: “Deverá ser graduado em Matemática ou Física ou Estatística ou Análise de Sistemas e Processamento de Dados, bem como ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em coordenação de processamento e análise de resultados, e ter mestrado em Estatística.”, tendo em vista ser a qualificação que se entende ser a adequada para o Coordenador de análise dos resultados;

### ***ESCLARECIMENTO Nº. 2: Interpretação da exigência de qualificação mínima do Coordenador de processamento e análise dos resultados.***

O segundo questionamento gira também em torno do assunto relativo à qualificação mínima exigida do profissional Coordenador de processamento e análise dos resultados.

Pergunta - se: ***um profissional graduado em Engenharia é abrangido na área de Matemática ou de Psicologia ou de Educação ou Física ou Estatística ou Análise de Sistemas e Processamento de Dados?***

## **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Nº 2:**

2. Com relação ao questionamento nº 2: Interpretação da exigência de qualificação mínima do Coordenador de processamento e análise dos resultados, a resposta à pergunta formulada pela concorrente é Não. Um profissional graduado em Engenharia, para os fins que se deseja nesse edital, e para o trabalho a ser realizado, não pode ser considerado como da área de Matemática. Esclarecemos que para que não houvesse dúvida a respeito do curso de graduação que se exigia dos profissionais foram citados todos aqueles que possibilitariam a realização do trabalho com a especificidade e a formação necessárias para atuação em trabalho dessa natureza. Outrossim, gostaríamos de enfatizar que a delimitação dos cursos exigidos não caracteriza restrição à concorrência, mas sim o estabelecimento de critérios técnicos mínimos exigidos para a execução de trabalho de natureza de complexidade intelectual como os realizados por essa Diretoria por meio das diversas avaliações da educação básica.

Comissão Especial de Licitação

**OBS.: LEMBRAMOS QUE OS ESCLARECIMENTOS EM QUESTÃO NÃO ALTERA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, HAJA VISTA SE TRATAR DE MERO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**